

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE CONCESSÕES E ARRENDAMENTOS PORTUÁRIOS DA ANTAQ

Respostas aos pedidos de esclarecimentos da área SSD09

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE CONCESSÕES E ARRENDAMENTOS PORTUÁRIOS DA ANTAQ - CPLA, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANTAQ nº 420, de 8 de novembro de 2018, na legislação de regência e considerando o que consta do Processo nº 50300.007277/2021-90, divulga as respostas aos pedidos de esclarecimentos da área SSD09.

Documento	Item do documento	Pedido de Esclarecimento	Resposta
Minuta de Contrato de Arrendamento	1.1.1 Para os fins do presente Contrato, e sem prejuízo de outras definições aqui estabelecidas, as seguintes definições aplicam-se às respectivas expressões:	Considerando que a minuta do Contrato de Arrendamento não traz definição para o Termo de Aceitação Definitiva e Permissão de Uso de Ativos, favor confirmar que este se refere ao documento constante do Apêndice 3 da Minuta do Contrato de Arrendamento. Favor esclarecer se o Termo de Aceitação Definitiva será assinado antes ou após a celebração do Contrato de Arrendamento.	O Termo de Aceitação Definitiva e Permissão de Uso de Ativos é o definido no Apêndice 3 e será assinado após a celebração do contrato em caso de concordância com o Termo de Aceitação Provisória e Permissão de Uso de Ativos.
Minuta de Contrato de Arrendamento	1.1.1 Para os fins do presente Contrato, e sem prejuízo de outras definições aqui estabelecidas, as seguintes definições aplicam-se às respectivas expressões:	Considerando que a minuta do Contrato de Arrendamento não traz definição para o Termo de Aceitação Provisória e Permissão de Uso de Ativos, favor confirmar que este se refere ao documento constante do Apêndice 2 da Minuta do Contrato de Arrendamento, a ser assinado pela Arrendatária como condição precedente à celebração do Contrato.	Nos termos do item 3.1.1 do contrato de arrendamento a celebração do Termo de Aceitação Provisória e Permissão de Uso de Ativos é condição para celebração do contrato e é o constante no Apêndice 2 do contrato de arrendamento.
Minuta de Contrato de Arrendamento	4.2 O Poder Concedente poderá solicitar à Arrendatária esclarecimentos ou modificações no PBI, bem como poderá rejeitá-lo, caso, após a solicitação de esclarecimentos e modificações, não fique comprovada sua aptidão para atendimento aos requisitos do Contrato e Anexos.	Favor confirmar que o Poder Concedente não exigirá uma modelagem técnica e de investimentos prévia, cabendo à Arrendatária elaborá-la segundo seus critérios e interesses, contanto que demonstre que a operação da área será viável.	O entendimento não está correto. A responsabilidade pelo projeto efetivo caberá ao futuro licitante vencedor, quando serão exigidos o projeto executivo da obra e a respectiva ART do engenheiro responsável, em atendimento aos normativos da ANTAQ e do Sistema CREA/CONFEA. Ainda em relação ao projeto a ser efetivamente implantando pelo licitante vencedor, ressalte-se que a Comissão de Direito Comercial Internacional das Nações Unidas (UNCRITAL) recomenda que se licite o projeto total, mantendo a tecnologia constantes nos estudos meramente referencial. A partir desse formato os interessados tem flexibilidade suficiente para oferecer suas propostas baseadas nas tecnologias que entendem como adequadas para operação do terminal em questão. Em tal situação, o fato de cada um dos licitantes possuir seus próprios processos ou métodos incentiva sua participação no certame, e os métodos a serem propostos devem ser tecnicamente capazes de gerar a movimentação exigida pelo edital.

Minuta de Contrato de Arrendamento	4.2.2 Se após a reapresentação, nos termos da Subcláusula 4.2.1, o PBI for considerado inapto para viabilizar o atendimento aos requisitos do Contrato e Anexos, o Contrato será declarado extinto por culpa da Arrendatária, nos termos da Subcláusula 25.4.	Favor confirmar que: onde se lê 25.4 deve-se ler 24.5 .	O entendimento não está correto. No item 4.2.2 onde se lê Subcláusula 25.4 deve-se ler 24.4.
Minuta de Contrato de Arrendamento	4.4 Para a realização das obras de infraestrutura e superestrutura, a qualquer tempo, a Arrendatária deverá realizar os projetos básico e executivo de engenharia, obter as aprovações cabíveis, e enviar cópia eletrônica dos projetos à Administração do Porto e à ANTAQ, acompanhado de nota que justifique sua compatibilidade com o PBI.	Qual tipo de armazém deve ser considerado?	A CPLA não prestará esclarecimentos a pedidos que não tenha relação direta com o conteúdo do Edital e Minuta de Contrato, como dispõe o item 4.2.2 do Edital.
Minuta de Contrato de Arrendamento	i. Prestar as Atividades em conformidade com este Contrato e seus Anexos, com as normas expedidas pela ANTAQ, e com o Regulamento de Exploração do Porto Organizado, e demais documentos de regência da licitação e da contratação;	Qual a altura máxima de empilhamento dos containers?	A CPLA não prestará esclarecimentos a pedidos que não tenha relação direta com o conteúdo do Edital e Minuta de Contrato, como dispõe o item 4.2.2 do Edital.
Minuta de Contrato de Arrendamento	iv. Obter e apresentar à ANTAQ todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes, nos termos deste Contrato e seus Anexos;	Favor especificar taxativamente quais são os órgãos competentes referidos neste Item.	A CPLA não prestará esclarecimentos a pedidos que não tenha relação direta com o conteúdo do Edital e Minuta de Contrato, como dispõe o item 4.2.2 do Edital.

<p>Minuta de Contrato de Arrendamento</p>	<p>ix. Elaborar o projeto básico e projeto executivo, executar as obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré- operação e todas as demais operações necessárias, bem como substituir ou reparar, às suas custas, quaisquer bens ou serviços relacionados às Atividades que venham a ser justificadamente considerados pelo Poder Concedente ou pela ANTAQ, como defeituosos, incorretos, insuficientes ou inadequados, assim entendidos os bens ou serviços inaptos a viabilizar as obrigações assumidas pela Arrendatária;</p>	<p>Favor especificar quais critérios/balizas serão considerados pela ANTAQ para reputar como defeituosa, incorretos, insuficientes ou inadequados os bens e/ou serviços prestados pela Arrendatária, a fim de se entender que são inaptos a viabilizar as obrigações assumidas pela Arrendatária .</p>	<p>A CPLA não prestará esclarecimentos a pedidos que não tenha relação direta com o conteúdo do Edital e Minuta de Contrato, como dispõe o item 4.2.2 do Edital.</p>
<p>Minuta de Contrato de Arrendamento</p>	<p>ix. Elaborar o projeto básico e projeto executivo, executar as obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré- operação e todas as demais operações necessárias, bem como substituir ou reparar, às suas custas, quaisquer bens ou serviços relacionados às Atividades que venham a ser justificadamente considerados pelo Poder Concedente ou pela ANTAQ, como defeituosos, incorretos, insuficientes ou inadequados, assim entendidos os bens ou serviços inaptos a viabilizar as obrigações assumidas pela Arrendatária;</p>	<p>O que é efetivamente obrigatório em termos de investimentos e o prazo para realização destes?</p>	<p>Não há obrigação de investimentos no contrato.</p>

Minuta de Contrato de Arrendamento	11.5 No caso de um subcontratado vir a contrair, perante a Arrendatária, qualquer obrigação ou prestar qualquer garantia relativamente a bens, materiais, elementos de construção ou serviços por este fornecidos à Arrendatária, e caso tal obrigação ou garantia se estenda para além da vigência deste Contrato, a Arrendatária deverá assegurar ao Poder Concedente a possibilidade de este assumir sua posição jurídica após o término deste Contrato, por qualquer motivo, aproveitando-se, assim, dos benefícios decorrentes durante o tempo que restar até que tal se expire.	Está correta a interpretação da Cláusula 11.5 da Minuta do Contrato de Arrendamento como uma obrigação de meio, de forma que a Arrendatária deverá promover todos os esforços razoáveis para que o Poder Concedente possa substituí-la em contratos com terceiros, considerando a impossibilidade de que tal obrigação seja de resultado, pois as empresas contratadas não podem ser obrigadas a permanecer em avenças que serão sucedidas pela Administração Pública?	O entendimento não está correto. A subcláusula é cristalina que a arrendatária deverá assegurar ao poder concedente.
Minuta de Contrato de Arrendamento	12.2.1 Entendem-se como Passivos Ambientais conhecidos aqueles indicados: (i) nas licenças ambientais existentes e nos estudos ambientais que foram utilizados no processo de licenciamento ambiental; (ii) em relatórios e estudos públicos; (iii) e em processos administrativos públicos ou processos judiciais.	Favor confirmar se o Poder Concedente fornecerá, antes da data de entrega dos envelopes, as licenças ambientais existentes para a área a ser arrendada e/ou os números dos processos administrativos com indicação de onde os interessados podem acessá-los, além dos números dos processos judiciais referentes à área a ser arrendada.	A CPLA não prestará esclarecimentos a pedidos que não tenha relação direta com o conteúdo do Edital e Minuta de Contrato, como dispõe o item 4.2.2 do Edital.
Minuta de Contrato de Arrendamento	13.4 A Arrendatária não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caso quaisquer dos riscos por ela assumidos no Contrato venham a se materializar.	Favor confirmar que haverá recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caso sejam realizados investimentos pela Arrendatária, a mando do Poder Concedente, que não estejam inicialmente previstos no PBI.	A CPLA não prestará esclarecimentos a pedidos que não tenha relação direta com o conteúdo do Edital e Minuta de Contrato, como dispõe o item 4.2.2 do Edital.

Minuta de Contrato de Arrendamento	14.4 Observada a regulamentação vigente, será admitido ao Poder Concedente atribuir a eventual novo arrendatário o dever de pagar indenização à Arrendatária, caso seja esta a forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato eleita, nos termos a serem fixados no futuro edital.	Favor esclarecer que o pagamento de indenização à Arrendatária por terceiro se trata de condição precedente ao término do arrendamento e à assunção da área pelo vencedor de nova licitação, sendo a indenização paga em parcela única.	A CPLA não prestará esclarecimentos a pedidos que não tenha relação direta com o conteúdo do Edital e Minuta de Contrato, como dispõe o item 4.2.2 do Edital.
Minuta de Contrato de Arrendamento	15.1.1 Todos os bens vinculados à operação e manutenção das Atividades, cedidos à Arrendatária, conforme indicados nos Termos de Aceitação e Permissão de Uso de Ativos;	Favor confirmar que os bens reversíveis serão exclusivamente aqueles taxativamente listados nos Termos de Aceitação e Permissão de Uso de Ativos. Favor confirmar que tal lista taxativa será preenchida pelas partes antes da assinatura dos referidos Termos por Concedente e Arrendatária.	O entendimento não está correto. O termo de aceitação provisória e permissão de uso de ativos é elaborado pelo poder concedente. Nos termos da subcláusula 15.4.2, após a assinatura do Termo de Aceitação Provisória e Permissão de Uso dos Ativos, a Arrendatária terá até 60 (sessenta) dias para apresentar eventuais discordâncias e assinar o Termo de Aceitação Definitiva e Permissão de Uso de Ativos.
Minuta de Contrato de Arrendamento	15.1.2 Todas as instalações que vierem a ser construídas pela Arrendatária no decorrer do prazo de vigência do Contrato e aplicadas na prestação das Atividades.	Favor confirmar que equipamentos, máquinas e outros bens móveis adquiridos pela Arrendatária não serão reversíveis ao final do arrendamento.	A CPLA não prestará esclarecimentos a pedidos que não tenha relação direta com o conteúdo do Edital e Minuta de Contrato, como dispõe o item 4.2.2 do Edital.
Minuta de Contrato de Arrendamento	15.5.1 A locação de equipamentos ou arrendamento de bens de que dispõe a Subcláusula 15.5 não poderá ser adotada para descumprimento pela Arrendatária de seu dever de adquirir, atualizar e modernizar os equipamentos que serão objeto de reversão à União, nos termos deste Contrato, o que será regulado e fiscalizado pela ANTAQ.	Favor confirmar que equipamentos, máquina móveis adquiridos pela Arrendatária não serão reversíveis ao final do arrendamento.	A CPLA não prestará esclarecimentos a pedidos que não tenha relação direta com o conteúdo do Edital e Minuta de Contrato, como dispõe o item 4.2.2 do Edital.

Minuta de Contrato de Arrendamento	15.9 A reversão dos Bens do Arrendamento ao Poder Concedente nos casos de extinção do Contrato rege-se pelas disposições aplicáveis deste Contrato e pela legislação vigente à época do evento de reversão, respeitadas eventuais cláusulas expressas no presente instrumento acerca da matéria.	Quais são os bens considerados reversíveis? Qual o critério?	A CPLA não prestará esclarecimentos a pedidos que não tenha relação direta com o conteúdo do Edital e Minuta de Contrato, como dispõe o item 4.2.2 do Edital.
Minuta de Contrato de Arrendamento	16.9 As apólices de seguro, com exceção daquelas constantes na Cláusula 17.4, deverão ter vigência mínima de 1 (um) Ano a contar da data de sua emissão, sendo de inteira responsabilidade da Arrendatária mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta durante todo o período contratual, devendo para tanto promover as renovações e atualizações que forem necessárias com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do vencimento.	Confirmar que onde se lê 17.4 deve-se ler Cláusula 16.4 do Contrato de Arrendamento.	O entendimento está correto.
Minuta de Contrato de Arrendamento	18 Penalidades	Está correta a interpretação de que a aplicação de penalidades à Arrendatária terá lugar nas hipóteses em que configurado dolo ou em que a conduta não encontre justificativas (tais como infrações pelo Poder Concedente, caso fortuito, dentre outras)?	A CPLA não prestará esclarecimentos a pedidos que não tenha relação direta com o conteúdo do Edital e Minuta de Contrato, como dispõe o item 4.2.2 do Edital.
Minuta de Contrato de Arrendamento	21.4 A Arrendatária poderá dar em garantia dos financiamentos contratados nos termos desta Cláusula, os direitos emergentes do Arrendamento, tais como as receitas de exploração do Arrendamento, observados os limites que não comprometam a regular execução do Contrato, bem como observado o disposto no artigo 28-A da Lei 8.987/95.	Quais serão os limites para que a Arrendatária possa oferecer bens em garantia financiadores, sem comprometer a regular execução do Contrato? Caso não sejam pré-estabelecidos, como serão definidos?	A CPLA não prestará esclarecimentos a pedidos que não tenha relação direta com o conteúdo do Edital e Minuta de Contrato, como dispõe o item 4.2.2 do Edital.

Minuta de Contrato de Arrendamento	24.1.1 Extinto o Arrendamento, serão revertidos, automaticamente, à União todos os Bens do Arrendamento, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, e cessarão, para a Arrendatária, todos os direitos emergentes do Contrato.	Favor confirmar que equipamentos, máquinas e outros bens móveis adquiridos pela Arrendatária não serão reversíveis ao final do arrendamento.	A CPLA não prestará esclarecimentos a pedidos que não tenha relação direta com o conteúdo do Edital e Minuta de Contrato, como dispõe o item 4.2.2 do Edital.
Minuta de Contrato de Arrendamento	24.2.3 A Arrendatária não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos vinculados aos Bens do Arrendamento em decorrência do término do Contrato.	Favor confirmar que a cláusula não se aplica aos bens reversíveis não amortizados.	O entendimento não está correto. Todos os bens reversíveis deverão ser amortizados até o fim do contrato.
Minuta de Contrato de Arrendamento	i) Realizar, sem prévia e expressa autorização, operação de transferência de controle societário ou de titularidade do Arrendamento, ou o subarrendamento total ou parcial;	Favor confirmar qual a definição de controle a ser adotada para fins desta cláusula.	Controle societário: é o poder de imposição de vontade aos atos da sociedade, exercido pela pessoa natural ou jurídica, fundo ou universalidade de direitos, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum, que: a) é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da sociedade e o poder de eleger a maioria dos administradores; ou b) usa efetivamente seu poder ou influência para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da sociedade.
Minuta de Contrato de Arrendamento	24.4.5 Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a rescisão será declarada pelo Poder Concedente, independentemente do pagamento de indenização prévia, que será calculada no decurso do processo e de acordo com a Subcláusula 25.4.7.	Favor confirmar que Cláusula faz referência à Cláusula 24.4.7 do Contrato de Arrendamento	O entendimento está correto.
Minuta de Contrato de Arrendamento	24.5.3 Indenização	Favor confirmar que a referência correta é Cláusula 24.3.2 do Contrato de Arrendamento (e não 25.3.2).	Não foi possível verificar as subcláusulas apontadas.

Minuta de Contrato de Arrendamento	24.6.2 Na hipótese descrita na Subcláusula 25.6.1, se a ilegalidade for imputável apenas ao Poder Concedente, a Arrendatária será indenizada pelo que houver executado até a data em que a nulidade for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela Arrendatária a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração da nulidade.	Favor confirmar que a referência correta é Cláusula 24.6.1 do Contrato de Arrendamento (e não 25.6.1).	Não foi possível verificar as subcláusulas apontadas.
Minuta de Contrato de Arrendamento	25.1 A Arrendatária cede, gratuitamente, ao Poder Concedente todos os projetos, Planos, plantas, documentos, sistemas e programas de informática e outros materiais, de qualquer natureza, que se revelem necessários ao desempenho das funções que incumbem ao Poder Concedente ou ao exercício dos direitos que lhe assistem, nos termos do Contrato, e que tenham sido especificamente adquiridos ou elaborados no desenvolvimento das Atividades integradas no Arrendamento, seja diretamente pela Arrendatária, seja por terceiros por ela contratados.	O termo Planos aparece iniciado em letra maiúscula. Há algum significado específico?	Não há nenhum significado específico.
Minuta de Contrato de Arrendamento	26.4.1.2 para adoção das providências jurisdicionais relativas ao procedimento arbitral mencionado na cláusula 27.3.2, previstas pela Lei 9.307/96.	Favor confirmar que correta referência é Cláusula 26.3.2 do Contrato de Arrendamento.	O entendimento está correto.

Edital 04/2021	1.1.20. Manual de Procedimentos: documento divulgado pela B3 na sua página da Internet, consignando orientações e regras da sessão pública do Leilão, bem como os procedimentos de prestação de Garantia de Proposta;	Favor informar (i) a data em que o Manual de Procedimentos da B3 relativo à licitação será disponibilizado ao público, (ii) a forma de acesso. Além disso, favor confirmar o entendimento de que, na eventualidade de o Manual ser disponibilizado após o encerramento do prazo para envio dos Pedidos de Esclarecimentos, que será possível apresentar questionamentos sobre as regras nele previstas durante prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da sua publicação/divulgação.	O entendimento não está correto. A CPLA não prestará esclarecimentos a pedidos que não tenha relação direta com o conteúdo do Edital e Minuta de Contrato, como dispõe o item 4.2.2 do Edital.
Edital 04/2021	7.13. Observadas as regras específicas do presente Edital, os valores previstos no Edital serão reajustados pela aplicação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Os valores se	Favor esclarecer qual será a data-base, para fins de reajuste dos valores previstos no Edital.	Nos termos do item 17.4 do Edital os valores estão referenciados a fevereiro de 2021.
Edital 04/2021	8.1. O Leilão será processado e julgado pela CPLA, a qual será assessorada pela B3, cabendo-lhe conduzir os trabalhos necessários à realização do certame, conforme demandada pela CPLA.	Qual o custo para contratação da B3?	Não há custo de B3 para a área SSD09.
Edital 04/2021	8.3.1. Solicitar às Proponentes, a qualquer momento, diligências destinadas a apurar, esclarecer e sanar qualquer questão relativa aos documentos apresentados, incluindo, mas sem limitação, falhas formais, divergências de informações, versões e/ou tradução	Favor esclarecer o que se deve compreender por saneamento que altere a substância da proposta, notadamente, se a correção de erros materiais que não descaracterizem a proposta ou impossibilitem sua compreensão será permitida.	Eventual saneamento realizado não tem o condão de alterar a substância da proposta, uma vez que esta é incondicional, irretroatável e irrevogável, nos termos do item 17.4.

Edital 04/2021	8.4. A recusa em fornecer esclarecimentos e documentos ou em cumprir as exigências solicitadas pela CPLA, nos prazos por ela determinados e de acordo com os termos deste Edital, poderá ensejar a desclassificação da Proponente, com a consequente execução d	Favor confirmar o entendimento de que a regra prevista neste item se refere à recusa injustificada e que a execução da Garantia de Proposta somente ocorrerá nas hipóteses em que houver dolo ou motivo injustificado para recusa ou descumprimento, devendo, em qualquer caso, ser sempre precedida e apurada no âmbito de regular processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme ordenamento jurídico vigente e em consonância com os princípios regedores do processo administrativo. Nem toda causa de desclassificação da Proponente deve necessariamente resultar na execução da garantia.	Sim, o entendimento está correto, nos termos do item 16.7.
Edital 04/2021	13.1. Com exceção das Garantias de Proposta, que devem estar obrigatoriamente em sua forma original na primeira via do Volume 1 descrito no item 20.1.1, todos os demais documentos serão apresentados em sua forma original ou por meio de cópia autenticada,	Favor confirmar que é dispensada a obrigatoriedade de autenticação de documentos nato-digitais (i.e., documento criado originariamente em meio eletrônico, conforme definição prevista no artigo 2º do Decreto n.º 8.539/2015), apresentados na forma impressa (física), sendo aceitos como se originais fossem. Favor confirmar que este entendimento não se aplica somente a certidões (item 13.1.2), mas também a qualquer documento nato-digital, a exemplo de declarações firmadas pela licitante na forma do artigo 2º do Decreto n.º 8.539/2015	Conforme previsto no item 20.9, serão admitidos documentos firmados por assinatura eletrônica no grau de assinatura avançada ou superior, nos termos do art. 5º, II do Decreto nº 10.543, de 13/11/2020.
Edital 04/2021	13.1.2. As certidões obtidas por via eletrônica em que seja possível consultar a autenticação digital constante no documento serão consideradas como válidas.	Favor confirmar que é dispensada a obrigatoriedade de autenticação de documentos nato-digitais (i.e., documento criado originariamente em meio eletrônico, conforme definição prevista no artigo 2º do Decreto n.º 8.539/2015), apresentados na forma impressa (física), sendo aceitos como se originais fossem. Favor confirmar que este entendimento não se aplica somente a certidões (item 13.1.2), mas também a qualquer documento nato-digital, a exemplo de declarações firmadas pela licitante na forma do artigo 2º do Decreto n.º 8.539/2015.	Conforme previsto no item 20.9, serão admitidos documentos firmados por assinatura eletrônica no grau de assinatura avançada ou superior, nos termos do art. 5º, II do Decreto nº 10.543, de 13/11/2020.
Edital 04/2021	13.2. Todos os documentos lacrados apresentados pelas Proponentes ficarão sob guarda da B3, que poderá devolvê-los às Proponentes, mediante autorização da CPLA após o prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do Contrato.	Favor confirmar as hipóteses em que os documentos serão devolvidos às proponentes pela B3, bem como aqueles em que serão encaminhados à ANTAQ.	O entendimento não está correto. Os documentos poderão ser devolvidos às proponentes.
Edital 04/2021	13.3.1. A Garantia de Proposta será devolvida pela ANTAQ, com assessoria da B3, às Proponentes em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato.	Favor especificar de que forma será devolvida a Garantia da Proposta (se ficará disponível para retirada presencial na sede da B3 ou outra forma).	Após a autorização da Comissão Permanente de Licitação, a B3 cuidará de operacionalizar a devolução da garantias. Tratando-se de seguro-garantia e títulos da dívida pública, o procedimento será feito eletronicamente. Já no caso de fiança bancária, a B3 agendará data e horário para a retirada. A devolução de garantias prestadas na modalidade caução ficará a cargo da Comissão Permanente de Licitação.

Edital 04/2021	13.3.2. Decorridos 30 (trinta) dias do recebimento da notificação da conclusão da fiscalização referida no item 13.3, a ANTAQ inutilizará os documentos não retirados pelas Proponentes.	Favor confirmar que os documentos não retirados pelas Proponentes e que serão inutilizados pela ANTAQ, terão o sigilo de informações devidamente assegurado (vg., serão triturados), quando cabível, a exemplo dos documentos e informações apresentados para fins de atendimento ao item 19.1.3 do Edital.	Os documentos sob sigilo deverão ser informado pelas proponentes com a devida fundamentação legal.
Edital 04/2021	14.1. As Proponentes deverão apresentar declarações preliminares, conforme tabela do Apêndice 1 - Modelos do Edital.	Favor confirmar que (i) a data de assinatura das declarações preliminares, conforme tabela do Apêndice 1, pode ser qualquer uma até a Data para Recebimento dos Volumes e (ii) que não é necessário o reconhecimento da firma em cartório do(s) signatário(s) dos documentos listados nos Apêndices 1, 2 e 3.	(i) O entendimento está correto; e (ii) Os documentos que devem ter reconhecimento de firma estão expressamente indicados no Edital. Itens 20.9 e 20.9.1 - apenas modelo de fiança exige.
Edital 04/2021	15.2.1. Mediante instrumento de procuração que comprove poderes para praticar, em nome da Proponente, todos os atos referentes ao Leilão (incluindo os poderes de receber citação, representar a Proponente administrativa e judicialmente, fazer acordos e ren	Favor confirmar que a data de assinatura da procuração pode ser qualquer uma até a Data para Recebimento dos Volumes. Favor confirmar, ainda, que os poderes descritos no Modelo de Procuração (Modelo 2) são suficientes para assinatura da Proposta pelo Arrendamento pelo procurador.	Sim, a procuração poderá conter qualquer data anterior à Data de Recebimento dos Volumes. Quanto aos poderes descritos no modelo de procuração, indicada no Modelo 2, eles são suficientes para a assinatura da Proposta pelo Arrendamento.
Edital 04/2021	16.3.1. A Garantia de Proposta apresentada nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária deverá atender às informações mínimas indicadas no Apêndice 1 - Modelos do Edital (Modelo 5 / Modelo 6) e ser apresentada em suas vias originais. Não serão aceita	Favor confirmar que, para fins de atendimento deste item, será aceita como se original fosse a via impressa da apólice do seguro-garantia eletrônica, certificada pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e assinada eletronicamente, acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do(s) signatário(s) da seguradora emissora (em via impressa autenticada ou via impressa de documento nato-digital).	Sim, o entendimento está correto, nos termos do item 16.3.1.
Edital 04/2021	16.5. A Garantia de Proposta terá a ANTAQ como beneficiária e a Proponente como tomadora, e prazo de validade de 1 (um) ano a contar da Data para Recebimento dos Volumes, devendo ser renovada pela Proponente antes de sua expiração caso o certame não estej	Na hipótese de renovação da Garantia de Proposta, favor esclarecer para quem deverá ser apresentada a renovação da Garantia de Proposta, se necessário, e se a autoridade competente emitirá documento atestando que recebeu a garantia renovada.	A renovação da Garantia de Proposta deverá ser encaminhada a B3 que por óbvio irá emitir o protocolo de recebimento.

Edital 04/2021	16.5. A Garantia de Proposta terá a ANTAQ como beneficiária e a Proponente como tomadora, e prazo de validade de 1 (um) ano a contar da Data para Recebimento dos Volumes, devendo ser renovada pela Proponente antes de sua expiração caso o certame não estej	Na hipótese de renovação da Garantia de Proposta, favor esclarecer para quem deverá ser apresentada a renovação da Garantia de Proposta, se necessário, e se a autoridade competente emitirá documento atestando que recebeu a garantia renovada.	A renovação da Garantia de Proposta deverá ser encaminhada a B3 que por óbvio irá emitir o protocolo de recebimento.
Edital 04/2021	16.5.1. A validade da Garantia de Proposta será prorrogada de acordo com a necessidade, pelo menos 30 (trinta) dias antes de seu vencimento, às expensas das próprias Proponentes, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, caso a Garantia de Proposta expire antes da	Favor confirmar que não é preciso indicar expressamente na Garantia de Proposta as hipóteses de sua renovação conforme estipuladas pelo Edital.	Sim, o entendimento está correto, conforme Termos e Condições do Seguro-Garantia, Modelo 5 do Apêndice 1.
Edital 04/2021	16.6. No caso de renovação, a Garantia de Proposta será reajustada pela variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, pelo período compreendido entre a Data para Recebimento	Considerando o Modelo 5 do Apêndice 1 do Edital, favor confirmar que a regra de reajuste do valor segurado, conforme estipulada pelo Edital, não deve constar expressamente da Apólice de Seguro Garantia a ser apresentada. Outrossim, favor esclarecer de que forma ocorrerá a notificação (e.g. correspondência meio eletrônico, carta com AR) para renovação da Garantia da Proposta e de que forma será dada ciência da notificação pela Proponente.	Sim, não é necessário constar na apólice expressamente a regra de reajuste, conforme Termos e Condições do Seguro-Garantia, Modelo 5 do Apêndice 1. Quanto a notificação de renovação da Garantia de Proposta, a mesma será feita via e-mail, através dos contatos dos participantes credenciados.
Edital 04/2021	16.7. As Garantias de Proposta poderão ser executadas pela ANTAQ, mediante prévio processo legal administrativo, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital e na legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:	Está correta a interpretação de que a execução da Garantia de Proposta prevista nos subitens deste item ou em qualquer hipótese prevista em outro item deste Edital somente terá lugar quando configurado dolo ou se a conduta da Proponente não encontrar justificativas plausíveis (i.e. decorrente de conduta injustificada) a ser, em qualquer caso, sempre precedida e apurada no âmbito de regular processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme ordenamento jurídico vigente e em consonância com os princípios regedores do processo administrativo? Por ex., a apresentação de documento de habilitação em desconformidade com o Edital enseja a desclassificação da licitante e não a execução da garantia.	Sim, o entendimento está correto, nos termos do item 16.7.

Edital 04/2021	19.1.1. Estatuto ou Contrato Social, acompanhado de prova dos administradores em exercício, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro competente, sendo dispensado o registro do Consórcio na Junta Comercial;	Favor confirmar que será considerado válido contrato social registrado eletronicamente perante a Junta Comercial competente, apresentado na forma impressa, caso em que é dispensada a via autenticada.	Conforme previsto no item 13.1.2, as certidões obtidas por via eletrônica em que seja possível consultar a autenticação digital constante no documento serão consideradas como válidas.
Edital 04/2021	19.1.2. Certidão expedida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro competente, com as informações atualizadas sobre o registro da empresa, admitida a apresentação desta certidão para fins de prova dos administradores, nos termos do item 19.1.1;	Favor confirmar que a Certidão expedida em formato nato-digital (conforme definição prevista no artigo 2º do Decreto n.º 8.539/2015) será aceita e que a data da Certidão pode ser qualquer uma até a Data para Recebimento dos Volumes.	Conforme previsto no item 13.1.2, as certidões obtidas por via eletrônica em que seja possível consultar a autenticação digital constante no documento serão consideradas como válidas. No que diz respeito as datas das certidões, será admitida certidões expedidas em qualquer data até a Data de Recebimento dos Volumes, observada as condições do item 13.1.1.
Edital 04/2021	19.2.1. Caso a empresa que participe de forma isolada não opte pela constituição de Sociedade de Propósito Específico, deverá apresentar Comprovante do compromisso público ou particular de constituição de unidade operacional ou de negócios, quer como fili	Favor confirmar que, em já havendo filial aberta em Salvador/BA, a comprovação de atendimento a este item se dá pela apresentação do estatuto ou contrato social demonstrando a existência de tal filial, acompanhado de declaração da licitante de que procederá com sistema de escrituração descentralizada. Neste caso, favor confirmar que fica dispensada a apresentação do Modelo 21 do Apêndice 1 do Edital.	O entendimento não está correto. É obrigatório a entrega da Declaração na forma do Apêndice 1 – Modelos do Edital (Modelo 21), sob pena de desclassificação da proponente.
Edital 04/2021	19.7.1. Para sociedades empresárias: Certidão Negativa de Pedido de Falência, concordata remanescente, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da comarca (varas cíveis) da cidade em que a empresa estiver sediada, com data	Favor confirmar que inexistindo certidão comprobatória dos cartórios distribuidores da comarca da Proponente emitida por órgão oficial da comarca da sede, serão aceitas informações extraídas de sítios eletrônicos oficiais (do tribunal de justiça da respectiva comarca), que listem os cartórios distribuidores de ações cíveis de falência, recuperação judicial e extrajudicial.	Inexistindo certidão de cartórios distribuidores da Comarca, serão aceitas certidões equivalentes emitidas por sítios eletrônicos oficiais.

Edital 04/2021	20.8. Na Data para Recebimento dos Volumes, a Proponente apresentará declaração, dentro do Volume 1 e conforme Modelo 20 do Apêndice 1 - Modelos do Edital, na qual destacará em quais prerrogativas referentes aos critérios de desempate estabelecidos nos ar	Favor esclarecer quais documentos deverão ser apresentados para comprovar o atendimento das prerrogativas constantes do artigo 3º, § 2º da Lei n.º 8.666/93? De que forma essa documentação deverá ser apresentada à CPLA? De que forma será formalizado o recebimento dessa documentação?	Nos termos do item 20.8 do Edital, a proponente deverá entregar declaração, dentro do Volume 1 e conforme Modelo 20 do Apêndice 1 – Modelos do Edital, na qual destacará em quais prerrogativas referentes aos critérios de desempate estabelecidos nos art. 45, §2º e art. 3º, §2º da Lei nº 8.666/93.
Edital 04/2021	20.9. Será admitida a utilização de assinaturas eletrônicas, no grau de assinatura avançada ou superior, nos termos do art. 5º, II do Decreto nº 10.543, de 13/11/2020.	Favor confirmar que: (i) a regra prevista neste item de aceitação de assinaturas eletrônicas - e respectiva dispensa de reconhecimento de firma e de autenticação de via física impressa - se aplica a todo e qualquer documento exigido pelo Edital, incluindo todas as declarações constantes dos Apêndices 1, 2 e 3, a Proposta pelo Arrendamento e Garantia de Proposta; (ii) todos os documentos em formato nato-digital, conforme definição prevista no artigo 2º do Decreto n.º 8.539/2015), assinados eletronicamente, com grau de assinatura avançada, nos termos do Decreto n.º 10.543/2020, via ICP-Brasil por exemplo, apresentados na forma impressa (física) serão considerados válidos e aceitos como se originais fossem.	O entendimento está correto.
Edital 04/2021	22.9. Cada lance deverá superar o montante da oferta da própria Proponente para aquele Arrendamento, considerando que o lance:	Favor esclarecer qual será o critério para definir a ordem de formulação dos lances verbais (i.e. quem iniciará os lances e qual a ordem em que sucederão).	Não há ordem de lances verbais. Ao ser aberto o viva-voz, qualquer proponente classificada poderá pregoar seu lance.
Edital 04/2021	22.9.1. deverá respeitar o intervalo mínimo entre lances, que será determinado pelo Diretor da Sessão Pública do Leilão e que deverá tomar como referência a última proposta ofertada pela Proponente;	Favor esclarecer qual será o intervalo mínimo entre os valores dos lances. Caso este não esteja definido, favor esclarecer qual será o critério para sua definição pelo Diretor da Sessão Pública do Leilão e se o intervalo mínimo será o mesmo até o encerramento da disputa, não podendo o Diretor altera-lo durante a Sessão.	O valor dos lances é definido de acordo com as propostas iniciais e é único do Leilão, não sendo alterado durante o viva-voz.

Edital 04/2021	22.13.2. Em não sendo resolvido o desempate na forma do item 22.13, aplicar-se-ão os critérios legais de preferência, na forma do art. 45 § 2o e art. 3º, § 2o da Lei nº 8.666/93, e não sendo resolvido desta forma, por sorteio, a ser realizado na mesma Ses	Sugestão de inserção do item "22.14 Da participação de mercado para fins de declaração do Proponente vencedor": O Edital, que deveria ser a matriz do contrato, é omissa quanto à competição no Porto Organizado de Salvador, ou de sua área de influência, inexistindo estudo de mercado ou disposição hábil ao afastamento da configuração de concentração de mercado, em inobservância ao contido no art. 36, § 2º da Lei nº 12.529/2011. Com efeito, o futuro arrendatário, obviamente, deverá observar os termos do edital e seus anexos bem como as normas jurídicas aplicáveis, inclusive no que toca às obrigações como a contida no item xvi, da subcláusula 7.1 do Contrato, pelo qual, "é dever da arrendatária ajustar-se às medidas e determinações do Poder Concedente e da ANTAQ relacionadas à correção de competição imperfeita no Porto Organizado ou na Área de Influência do Porto Organizado" (...). Diante da inexistência de parâmetros - no instrumento convocatório - para evitar a possibilidade de configuração de ato de concentração de mercado impõe-se, inclusive, por critério de coerência diante do que resta praticado no âmbito dos Leilões já realizados (à exemplo dos Editais do STS08, STS, 08A, ATU18, IQI03 e IQI11), a inserção de subcláusula preventiva da concentração de mercado, e que demonstrem a busca por solução eficiente na promoção da concorrência no cluster do Porto Organizado de Salvador, e de sua área de influência. Nesse contexto, segue abaixo sugestão de redação à avaliação da CPLA, como ponto de partida em manutenção dos preceitos da Lei Antitruste: Subcláusula 22.14 do Edital estabelecendo que "Empresas ou grupos econômicos com participação de mercado acima de 40% (quarenta por cento) no mercado de carga geral, de projeto ou containerizada no Cluster do Complexo Portuário de Salvador, só poderão ser declarados vencedores na hipótese de não haver outro Proponente que tenha apresentado proposta válida." Com efeito, traz-se à memória desta CPLA que, a participação no mercado de carga geral para o Cluster do Complexo Portuário de Salvador, se apresenta: MERCADO CARGA GERAL SALVADOR/BA TERMINAL - ÁREA TOTAL (M)² - PÁTIO (M2) - ARMAZÉM SSD 04 - 34.519 (16%) - 25.590 (17%) - 4.150 (44%) SSD09 - 167.707 (8%) - 8.000 (5%) - 1.300 (14%) TECON - 163.200 (76%) - 118.000 (78%) - 4.000 (42%) TOTAL - 214.426 - 151.590 - 9.450 FONTE: ANUÁRIO ANTAQ - web.antaq.gov.br	Não há esclarecimento a ser respondido.
Edital 04/2021	23.5. A inabilitação da Proponente que tenha sido considerada a vencedora do certame, garantida a ampla defesa e o contraditório, ensejará a fixação de multa, equivalente ao valor da Garantia de Proposta, a qual será integralmente executada para quitação	Favor confirmar que a aplicação de multa e execução da Garantia de Proposta somente será cabível se configurado dolo ou a conduta da Proponente não encontrar justificativas, a ser, em qualquer caso, sempre precedida e apurada no âmbito de regular processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme ordenamento jurídico vigente e em consonância com os princípios regedores do processo administrativo.	O entendimento não está correto. A Garantia de Proposta poderá ser executada se comprovado dolo ou culpa da proponente em regular processo administrativo para garantia do contraditório e ampla defesa.

Edital 04/2021	26.1.1. Eventuais modificações de datas serão divulgadas no sítio eletrônico do Ministério da Infraestrutura e da ANTAQ.	Favor confirmar que o prazo para convocação da proponente adjudicatária para assinatura do Contrato de Arrendamento será de até 150 (cento e cinquenta) dias, conforme item 28.2 do Edital.	De acordo com o item 28.2 do Edital, cumpridas as exigências editalícias, a Adjudicatária será convocada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contados a partir do cumprimento integral das obrigações prévias à celebração do contrato, para assinar, com o Poder Concedente, o Contrato referente ao respectivo Arrendamento.
Edital 04/2021	27.1. As obrigações previstas na presente subseção, mais precisamente no Item 27.2, devem ser cumpridas pela Adjudicatária em até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da publicação do ato de homologação e adjudicação, prorrogáveis, justificadamente, a crit	Favor confirmar que será possível à Adjudicatária requerer formalmente a prorrogação do prazo para cumprimento das obrigações previstas na Seção I, desde que devidamente justificada, cabendo ao Poder Concedente avaliar as justificativas apresentadas, formalizar decisão a respeito da prorrogação e dar conhecimento à Adjudicatária. Favor confirmar, ainda, que a contagem do período de prorrogação terá início a partir da notificação formal, pela licitante vencedora, da ciência da decisão pela prorrogação.	Nos termos do item 27.1 do Edital As obrigações previstas na presente subseção, mais precisamente no Item 27.2, devem ser cumpridas pela Adjudicatária em até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da publicação do ato de homologação e adjudicação, prorrogáveis, justificadamente, a critério do Poder Concedente. O prazo de início de uma possível prorrogação será definido no caso concreto pelo poder concedente.
Edital 04/2021	27.2. Caberá à Adjudicatária apresentar ao Poder Concedente os seguintes documentos:	Favor confirmar para qual órgão do Poder Concedente deverão ser endereçados os documentos elencados nesta seção.	Nos termos do item 1.1.23 do Edital o poder concedente é a União, por intermédio do Ministério da Infraestrutura.
Edital 04/2021	27.2.1. Comprovante de pagamento à Autoridade Portuária do montante correspondente aos 25% (vinte e cinco por cento) do Valor da Outorga proposto pela Proponente Vencedora, sendo o restante do Valor da Outorga pago em cinco parcelas anuais, nas condições	O Item 27.2.1 do Edital prevê que o restante do Valor da Outorga (75%) deverá ser pago em cinco parcelas anuais, nas condições previstas na Minuta do Contrato de Arrendamento. Contudo, a minuta de Contrato de Arrendamento não prevê quaisquer condições para pagamento de tais parcelas. Assim sendo, favor esclarecer tais condições.	O pagamento deve ser feito anualmente à autoridade portuária. A solicitação das Guias à Autoridade Portuária para pagamento do Valor de Outorga é de inteira responsabilidade da arrendatária, devendo procurar à Autoridade Portuária em tempo hábil para a emissão de Guia e pagamento.
Edital 04/2021	27.2.5. Certidão hábil a comprovar a adimplência perante à Autoridade Portuária e à ANTAQ, referente a si própria e às pessoas jurídicas que, direta ou indiretamente, sejam Controladoras, Controladas, Coligadas ou possuam controlador comum com a Adjudicat	Favor indicar se há certidões específicas a serem apresentadas para atendimento desta exigência e, em caso afirmativo, de que forma a Adjudicatária poderá obtê-las. Favor confirmar, ainda, que a data de assinatura das certidões poderá ser qualquer uma até a data prevista para o cumprimento da obrigação.	As certidões são as emitidas pela ANTAQ e autoridade portuária e a válida é definida pelos respectivos órgãos emitentes.

Edital 04/2021	28.2.1. Na hipótese de o Poder Concedente, injustificadamente, não convocar a Adjudicatária para a assinatura do Contrato de Arrendamento dentro do prazo previsto no subitem 28.2, a Adjudicatária estará desobrigada de celebrar o Contrato de Arrendamento,	Favor confirmar que na hipótese de a Adjudicatária não ser convocada a assinar o Contrato de Arrendamento, a antecipação de 25% do Valor de Outorga lhe será devolvida pela Autoridade Portuária, devidamente corrigida. Caso positivo, favor confirmar que o índice de correção monetária será o IPCA.	O entendimento não está correto. Não há previsão de atualização do Valor de Outorga.
Edital 04/2021	28.3.1. a aplicação de multa, correspondente ao valor integral da Garantia de Proposta, a título de ressarcimento pelos prejuízos causados, e a imediata execução da Garantia de Proposta pela ANTAQ ou pelo Poder Concedente;	Favor confirmar que eventual multa aplicada será satisfeita mediante a execução da Garantia de Proposta ou mediante seu pagamento, a critério da adjudicatária.	O entendimento não está correto. Segundo o item 28.3.1. há a imediata execução da Garantia de Proposta pela ANTAQ ou pelo Poder Concedente.
Edital 04/2021	29.2. Os bens reversíveis vinculados ao Arrendamento são todos aqueles indicados na Minuta do Contrato de Arrendamento.	O Item prevê que os bens reversíveis vinculados ao Arrendamento são todos aqueles indicados na Minuta do Contrato de Arrendamento. A minuta de Contrato, porém, não traz clareza sobre estes bens. Favor confirmar que equipamentos, máquinas e outros bens móveis adquiridos pela Arrendatária não serão reversíveis ao final do arrendamento.	A CPLA não prestará esclarecimentos a pedidos que não tenha relação direta com o conteúdo do Edital e Minuta de Contrato, como dispõe o item 4.2.2 do Edital.
Edital 04/2021	30.1. Sem prejuízo da execução das garantias, o descumprimento de qualquer condição estabelecida neste Edital possibilitará ao Poder Concedente e à ANTAQ aplicar às Proponentes e à Adjudicatária as seguintes penalidades:	Favor confirmar que a aplicação de sanções e execução da Garantia de Proposta somente terão lugar se configurado dolo ou a conduta não for justificada, a ser, em qualquer caso, sempre precedida e apurada no âmbito de regular processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme ordenamento jurídico vigente e em consonância com os princípios regedores do processo administrativo.	O entendimento não está correto. A Garantia de Proposta poderá ser executada se comprovado dolo ou culpa da proponente em regular processo administrativo para garantia do contraditório e ampla defesa.

Brasília, 23 de julho de 2021

BRUNO DE OLIVEIRA PINHEIRO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Concessões Arrendamentos Portuários